Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9038/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4227/2015
PROTOCOLO	: 1580441
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 6183/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CORTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 6183/2014, por Dispensa de Licitação, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa ***Cortical Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais diversos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Neste momento analisa-se a Execução Financeira (3ª fase).

Há de salientar que a Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho nº 6183/2014, autuados nos presentes Autos, forma julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-5766/2015 (Peça 14).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise ANA-6ICE-4787/2016 (Peça 18), opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a Nota de Empenho n° 6183/2014 foi devidamente anulada.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-18025/2016 (Peça 20), verificou assistir razão à Equipe Técnica, uma vez que a Autoridade Responsável comprovou a anulação do valor empenhado, uma vez que não houve execução do contrato, opinando, em resumida síntese, pelo arquivamento dos autos nos ternos regimentais.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Compulsando os Autos, verifico a Nota de Empenho em comento fora devidamente anulada, tendo em vista que, conforme documento de Peça 16, a cirurgia não foi realizada, comprovando, desta forma, a perda do objeto ora contratado.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

a) Determinar a extinção e o competente arquivamento do presente processo em decorrência da perda do seu objeto, tendo em vista a não execução financeira pelos motivos expostos nos Autos, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

c) Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb